



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LORETO  
Rua 28 de Julho, 62- centro- Loreto/MA  
CEP: 65.895-000. Telefone/FAX: (99) 3544-0045.

## **RECOMENDAÇÃO N. 08/2016-PJL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie.

**CONSIDERANDO** ser dever do **MINISTÉRIO PÚBLICO** a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE n. 823347 de relatoria do Ministro Gilmar Mendes, julgado em 02.10.2014, no sentido da ilegitimidade ativa do Ministério Público, atuante ou não junto às Cortes de Contas, para promover a execução de acórdãos do Tribunal de Contas que imputou débito e aplicou multa a gestores e ex-gestores pela má utilização de dinheiro público;

**CONSIDERANDO** que a cobrança de dinheiro público mal utilizado por gestores e ex-gestores é questão de máximo interesse da Pessoa Jurídica de Direito Público credora;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LORETO  
Rua 28 de Julho, 62- centro- Loreto/MA  
CEP: 65.895-000. Telefone/FAX: (99) 3544-0045.

**CONSIDERANDO** que os acórdãos exarados pelos Tribunais de Contas que imputam débito ou multa têm força de título executivo extrajudicial, conforme preconiza o artigo 71, § 3º da CF/88;

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer omissão, mesmo culposa que enseja perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das pessoas jurídicas de direito público e, em especial, agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público, segundo o art. 10, inciso X, da Lei 8.429/92 (*Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente: (...) X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público; (...);*

**CONSIDERANDO** que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e, especialmente, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, na forma do art. 11 e inciso II, da Lei 8.429/92 (*Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício; (...); e*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LORETO  
Rua 28 de Julho, 62- centro- Loreto/MA  
CEP: 65.895-000. Telefone/FAX: (99) 3544-0045.

**CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para expedir **RECOMENDAÇÕES** no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito e aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93).

#### **RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE:**

1) Ao Exmo. Senhor **Prefeito de Loreto/MA, Germano Martins Coelho** (ou quem lhe substituir ou suceder) a:

- **PROMOVER** e adotar junto a Procuradoria Jurídica do Município, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da presente, todas as medidas necessárias ao ajuizamento e efetiva execução dos** acórdãos do Tribunal de Contas do Maranhão – TCE, correspondentes as Execuções de Título Extrajudicial contra os gestores que tiveram contra si a imputação de débito e a aplicação de multa, seja o acórdão encaminhado diretamente pelo TCE ou pelo Ministério Público.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências exigidas, e a omissão na adoção das medidas recomendadas implicará o manejo de todas as medidas administrativas e no ajuizamento de Ação de Improbidade Administrativa, com fundamento no artigo 11



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LORETO  
Rua 28 de Julho, 62- centro- Loreto/MA  
CEP: 65.895-000. Telefone/FAX: (99) 3544-0045.

(violação ao Princípio da Legalidade) e inciso II (retardar ou deixar de praticar, indevidamente ato de ofício) da Lei n. 8.429/1992. E especialmente quanto a qualquer omissão, mesmo a culposa, o inafastável acionamento na forma do art. 10, do mencionado diploma legal.

Nesse passo, com fundamento no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93 e no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, **REQUISITA-SE**, desde logo, que Vossa Senhoria informe, **em até 10 (dez) dias**, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Em caso de acatamento, deverão os destinatários desta recomendação, no mesmo prazo, apresentar cronograma para o total atendimento à presente recomendação.

Cópias da presente recomendação serão encaminhadas, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Probidade Administrativa do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Loreto-MA, 21 de março de 2016

**LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA**  
Promotor de Justiça Titular da Comarca de Loreto